

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA QUARTA EMISSÃO

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no aviso ao mercado publicado em 24 de março de 2009 e republicado em 31 de março de 2009 ("Aviso ao Mercado"), a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("**Companhia**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Coordenador Líder**") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**") e em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("**Oferta**") de até 3.000.000 (três milhões) de debêntures nominativas, escriturais, simples, quirografárias e não conversíveis em ações ("**Debêntures**"), da quarta emissão, em duas séries, sendo a segunda emissão pública, de

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 01132-0
CNPJ nº 33.000.118/0001-79 - NIRE 33.300.152580
Rua General Polidoro, nº 99, CEP 22280-001, Rio de Janeiro, RJ

perfazendo o total de até

R\$3.000.000.000,00

CÓDIGO ISIN BRTMARDBS022 (PRIMEIRA SÉRIE) E BRTMARDBS030 (SEGUNDA SÉRIE)

Classificação de Risco: Moody's: "Aaa.br"

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 23 de março de 2009, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 24 de março de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal "Valor Econômico" em 31 de março de 2009.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., foi inscrita na JUCERJA em 31 de março de 2009, tendo sido aditada em 17 de abril de 2009, por meio do primeiro aditamento, inscrito na JUCERJA em 24 de abril de 2009 ("**Escritura de Emissão**").

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para a quitação ou amortização de dívidas da Companhia.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos do "Contrato de Cotação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", conforme aditado ("**Contrato de Distribuição**"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. É admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será mantida se forem colocadas, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.2. **Coleta de Intenções de Investimento:** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definida, com a Companhia, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**"). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

4.3. **Prazo de Subscrição:** Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início, observado o disposto no item 6.1.1. abaixo.

4.4. **Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas por meio do SDI - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("**CETIP**"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta.

4.5. **Forma e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**") e em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 5.5 abaixo, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("**Preço de Integralização**").

4.6. **Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da negociação das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Companhia, sendo a segunda emissão pública.

5.2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Oferta será de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data de Emissão.

5.3. **Quantidade:** Serão emitidas até 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

5.4. **Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal**").

5.5. **Séries:** A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo que (i) a primeira série será composta por até 964.409 (novecentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e nove) Debêntures ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) a segunda série será composta por até 2.035.591 (dois milhões, trinta e cinco mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures ("**Debêntures da Segunda Série**"). A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6. **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato em nome do titular das Debêntures da Companhia, o Banco Bradesco S.A., administrador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures ("**Instituição Depositária**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures ("**Debiturista**"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debiturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.7. **Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

5.8. **Espécies:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 6 de abril de 2009 ("**Data de Emissão**").

5.10. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2011 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de abril de 2012 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**".

5.11. **Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

5.12. **Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.12.1. **Remuneração da Primeira Série:** A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e **II. juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de uma "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração da Primeira Série**"). A Remuneração da Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.12.2. **Remuneração da Segunda Série:** A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série não será atualizado; e **II. juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração da Segunda Série**"). e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "**Remuneração**". A Remuneração da Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.13. **Repactuação:** Não haverá repactuação programada.

5.14. **Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa:** A qualquer tempo a partir de 30 de outubro de 2009 (inclusive), e com aviso prévio, nos termos do item 5.16 abaixo, de 15 (quinze) dias da data do evento, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar: **I.** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza; ou **II.** uma ou mais amortizações antecipadas do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, mediante o pagamento do valor correspondente a um percentual, definido a exclusivo critério da Companhia, do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

5.15. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, os quais recomenda-se leitura cuidadosa.

5.16. **Publicidade:** Exceto este Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), o Aviso ao Mercado e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DORJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debituristas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DA OFERTA

6.1. **Melhores Esforços:** Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores enviarão os melhores esforços para colocar, para o Público-Alvo (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures.

6.1.1. Os Coordenadores terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, para promover a colocação das Debêntures ("**Prazo de Colocação**").

6.1.2. Se, ao final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado.

6.2. **Plano da Oferta:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, "**Prospectos**") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("**Plano da Oferta**"). O Plano da Oferta foi fixado nos seguintes termos: **I.** o público-alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras ("**Público-Alvo**"); **II.** os Coordenadores efetuarão a Oferta por si ou por meio (a) das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), que não sejam consideradas Instituições Consorciadas (conforme definido abaixo) ("**Participantes Especiais**"); e (b) das corretoras ou distribuidoras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme estabelecido na Lei do Mercado de Valores Mobiliários, autorizadas a operar na BM&FBOVESPA ("**Instituições Consorciadas**") e, em conjunto com os Coordenadores e os Participantes Especiais, "**Instituições Intermediárias**", sendo que os Participantes Especiais e as Instituições Consorciadas realizarão esforços de colocação exclusivamente para os integrantes do Público-Alvo, com exceção de (i) fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar; (ii) sociedades de capitalização; (iii) seguradoras; e (iv) fundos de investimento (a) com mais de 20 cotistas e/ou (b) que tenham como cotista qualquer dos investidores listados em (i), (ii) ou (iii) ("**Investidores Não Institucionais**"); **III.** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a primeira publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar e posteriormente a concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ter sido realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;

IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à análise prévia da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID ("**ANBID**") e à aprovação prévia da CVM, nos termos do "Código de Auto-Regulação da ANBID para as Atividades Conveniadas" ("**Código ANBID**") e do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados a ANBID (que os encaminhou à CVM) previamente à sua utilização, nos termos do Código ANBID e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, respectivamente. **V.** os investidores interessados em subscrever Debêntures deverão ter apresentado suas intenções de investimento a qualquer das Instituições Intermediárias, observado o disposto no inciso II acima, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos; **VI.** o recebimento das intenções de investimento dos investidores ocorreu a partir de 2 de abril de 2009 e se estendeu até 16 de abril de 2009, às 13h; **VII.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**"), sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **VIII.** encerrado o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures; **IX.** serão atendidos os investidores que, no entender dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia e a diversificação de investidores; **X.** observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; **XI.** até as 16h do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, cada uma das Instituições Intermediárias confirmará aos respectivos investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento a respectiva Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e a respectiva quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas; **XII.** iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la perante a Instituição Intermediária com a qual tenha apresentado intenção de investimento, por meio da assinatura do boleto de subscrição, na respectiva Data de Liquidação, pelo Preço de Integralização aplicável; **XIII.** tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição; (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele indicadas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele indicadas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição; **XIV.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária com a qual tenha realizado intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e **XV.** caso haja descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial e/ou tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, devendo cancelar todas as intenções de investimento e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento.

7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicação. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo antes de aceitar a oferta.

8. TAXA DE CUSTÓDIA DAS DEBÊNTURES NA BM&FBOVESPA

Exclusivamente com relação às Debêntures mantidas em conta de custódia na BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA cobrará uma taxa de custódia reduzida, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o saldo das Debêntures mantidas na respectiva conta de custódia na BM&FBOVESPA no último dia útil dos meses de encerramento de cada semestre (junho e dezembro), sem qualquer outro acréscimo.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 6º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP (www.bnymellon.com.br/ct) ("**Agente Fiduciário**").

10. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Predio Amarelo, 2º andar, CEP 06029-900, Osasco, SP (www.bradesco.com.br).

11. REGISTRO NA CVM

Registro CVM/SRE/DEB/2009/003 (Debêntures da Primeira Série) e CVM/SRE/DEB/2009/004 (Debêntures da Segunda Série), concedidos em 27 de abril de 2009. Data do Início de Distribuição Pública: 04 de maio de 2009.

12. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá, durante o Prazo de Colocação, na respectiva Data de Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "**Data de Liquidação**"). A primeira Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 04 de maio de 2009, e a primeira Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 06 de maio de 2009.

13. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- Emissora
Telemar Norte Leste S.A.
Rua General Polidoro, nº 99, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ
www.novoi.com.br/portals/site/RI
- Coordenador Líder
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Rua General Polidoro, nº 99, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ
www.itaub.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp
- Coordenador
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
www.bradesco.com.br/feertpublicas
- Participantes Especiais
CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 7º andar, CEP 04543-900, São Paulo - SP
www.cshg.com.br/cshg/home_fora/default.asp
- HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
www.hsbc.com.br/debenture
- BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP
www.safra.com.br
- BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
www.bovespa.com.br
- CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo - SP
www.cetip.com.br
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
www.cvm.gov.br
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID
Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, CEP 05425-070, São Paulo - SP
www.anbid.com.br

Intenções sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet, indicada acima.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures com os Coordenadores, os Participantes Especiais ou as Instituições Consorciadas, nos endereços indicados acima. Os Debituristas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures no setor de atendimento a Debituristas, que funcionará na sede da Emissora.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores, os Participantes Especiais, as Instituições Consorciadas e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O BANCO ITAÚ BBA S.A.

PARTICIPANTES ESPECIAIS



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS



www.oi.com.br